

1.Inscrição Imobiliária não atualizada quando das ocorrências dos fatos geradores, 01/01/2021, pois verificamos que nessa data, constou como titular e sujeito passivo o Sr. EDUARDO ANTONIO AUGUSTO. Ocorre que a transferência do imóvel ocorreu em 19/11/2009 e, por razão do acontecimento desse fato, deveria ter a requerente informado à municipalidade tal fato no prazo de 60 dias, nos termos do art. 12 da IN SF/ SUREM 15/2014, bem como providenciar a atualização da inscrição imobiliária, procedimento somente tomado no recadastramento enviado em 12/02/2021;

2.Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3.Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4.Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5.Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6.Após publicação, archive-se.
Processo nº 6017.2021/0049193-4
Interessado: ANGELA SCHOBELER
Representante Legal / OAB: NÃO CONSTA
Assunto: ISENÇÃO DE APOSENTADO

1.À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o requerimento de isenção de aposentado em favor do IPTU do contribuinte de SQL 051.030.0033-4, exercício(s) 2021, por razão:

1.Inscrição Imobiliária não atualizada quando da ocorrência do fato gerador, 01/01/2021, pois verificamos que nessa data, constou a requerente como titular e sujeito passivo dos imóveis de SQLs nº 051.030.0033-4 e 044.168.0084-3. Ocorre que o imóvel de SQL 044.168.0084-3 foi alienado e deveria ter a requerente informado à municipalidade tal fato no prazo de 60 dias, nos termos do art. 12 da IN SF/ SUREM 15/2014, bem como providenciar a atualização da inscrição imobiliária, procedimento somente tomado no recadastramento enviado em 03/05/2021;

2.Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3.Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4.Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5.Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6.Após publicação, archive-se.
Processo nº 6017.2021/0054097-8
Interessado: SEVERINO BARBOSA
SQL nº: 078.386.0037-5
CPF: 919.877.258-91
Assunto: Isenção de IPTU - Exercício 2021
DECISÃO

1.DEFIRO em 100% o pedido de Isenção de IPTU do contribuinte de SQL nº: 078.386.0037-5 para exercício 2021, tendo em vista que o mesmo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 1º e 2º da Lei 11.614/94 com as alterações da Lei 15.889/13.

2.Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3.Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4.Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5.Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6.Encaminha-se para o núcleo FAC para emissão de novas cartelas de IPTU e posterior arquivamento.
Processo nº 6057.2021/0003082-0
Interessado: CRISTINA LOURENCO DE QUEIROZ
Representante Legal / OAB: NÃO CONSTA
Assunto: ISENÇÃO DE APOSENTADO

1.À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o requerimento de isenção de aposentado protocolado em favor do imóvel identificado pelo SQL 121.093.0042-5, exercício(s) 2021, por não atendimento ao requisito disposto no art. 2º, inciso I da Lei 11.614/94, tendo em vista de que a requerente possui mais de um imóvel em seu patrimônio, a saber: parte do imóvel identificado pelo SQL 121.100.0035-9 e o imóvel identificado pelo SQL 258.069.0060-4;

2.Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3.Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4.Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5.Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6.Encaminha-se para o núcleo FAC para emissão de novas cartelas de IPTU e posterior arquivamento.
Processo nº 6057.2021/0003082-0
Interessado: CRISTINA LOURENCO DE QUEIROZ
Representante Legal / OAB: NÃO CONSTA
Assunto: ISENÇÃO DE APOSENTADO

1.À vista dos elementos e informações constantes do processo, INDEFIRO o requerimento de isenção de aposentado protocolado em favor do imóvel identificado pelo SQL 121.093.0042-5, exercício(s) 2021, por não atendimento ao requisito disposto no art. 2º, inciso I da Lei 11.614/94, tendo em vista de que a requerente possui mais de um imóvel em seu patrimônio, a saber: parte do imóvel identificado pelo SQL 121.100.0035-9 e o imóvel identificado pelo SQL 258.069.0060-4;

2.Base Legal: Lei 11.614/94, Decreto 52.884/11, Decreto municipal 58.420/2018;

3.Decisão exarada nos termos da delegação de competência estabelecida pelo art. 9º da Portaria SF nº 271 de 10 de outubro de 2016;

4.Prazo para impugnação: 30 dias da data de publicação desta decisão no DOC (Diário Oficial da Cidade), a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – “SAV” (https://sav.prefeitura.sp.gov.br/);

5.Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005 e art. 1º do Decreto 54.464/13;

6.Publique-se e archive-se.

DIVISÃO DE RESTITUIÇÕES, COMPENSAÇÕES E REGIMES ESPECIAIS - DIREC

DIREC

ASSUNTO, PROCESSO, INTERESSADO, CCM/SQL, CPF/ CNPJ/, DECISÃO:

6017.2021/0043619-4, NILMA FERNANDES PIRES, N/C, N/C, Restituição de tributo.

1. NADA A PROVIDENCIAR. Expediente autuado em desacordo com as formalidades exigidas. Prejudicada a análise.

2. Ademais, conforme infere-se do correio eletrônico enviado pela unidade especializada em atendimento, houve orientação sobre o procedimento correto a ser seguido.

3. O contribuinte poderá adentrar com um novo Processo Administrativo, contendo todos os documentos necessários à comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0050561-7, BENEDITO FRANCISCO DE SOUZA, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL nº: 299.118.0072-3.

1. Tornamos sem efeito a decisão nº 055172713 publicada no DOC em 02/06/2021, tendo em vista que já existe decisão de deferimento no processo nº 6017.2021/0002276-4, cuja decisão foi publicada no DOC em 02/06/2021. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, NADA A DEFERIR no presente processo.

6017.2021/0065091-9, DIVONSIR LANDI JUNIOR, N/C, N/C,

Restituição de ITBI-IV SQL 085.105.0376-1.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, especialmente do parecer de DIREC, que acolho e passa a integrar a presente decisão, DEFERIDO PARCIALMENTE.

1.1. Restitua-se ao interessado o valor de R\$ 36.633,57 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) referente à etiqueta nº 54.535.238-1, atualizada monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

1.2. A base de cálculo é o valor de transação, considerando-se no cálculo do imposto devido o valor do financiamento enquadrado no SFH.

1.3. A devolução do montante autorizado pode ser solicitada por meio do link https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/servicos/informacao?t=668&servico=3987.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

2.1. Prazo para recurso: 30 dias da data de publicação desta decisão, da ciência tácita ou expressa junto ao DEC ou DOC, a ser protocolada por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br).

6017.2021/0066101-5, Alexandre Joco Batista Pinto, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 080.151.0365-7.

1. À vista dos elementos e informações constantes nos autos, deferido.

1.1. Restitua-se a Alexandre Joco Batista Pinto o valor de R\$ 1.578,66 (um mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) referente à etiqueta nº 54.517.466-1 - atualizado monetariamente nos termos da Lei 14.125 de 30/12/2005.

2. O(a) interessado(a) poderá consultar a disponibilização do valor no site: https://servicodevolucão.prefeitura.sp.gov.br.

3. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005 e Lei 11.154/91.

6017.2021/0066140-6, MARCOS DIAS ARAUJO, N/C, N/C, restituição do imposto ITBI-IV SQL 160.277.0222-1.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFERIDO. Na DTI (Declaração de Transação Imobiliária) que gerou a guia nº 54.533.098-1 foi informada como natureza da transação erroneamente a opção 2 – Cessão de direitos relativos a compromisso de compra e venda e isso fez constar como cedente e contribuinte a Sra. PAULA FELIX PALMA. Diante disso, preliminarmente ao pedido de restituição do imposto, a Sra. Paula deverá impetrar pedido de retificação de guia, junto ao setor competente, a fim de constar como natureza da transação a opção 26 – Cessão de direitos sobre o imóvel com alienação fiduciária, devendo constar também como cedente a Sra. Paula e cessionário (contribuinte) o Sr. Marcos.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Lei 11.154/91.

3. O contribuinte ou interessado, mediante procuração, poderá adentrar com um novo Processo Administrativo (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0066878-8, LUIZ HENRIQUE SANTOS BOMFIM DOS SANTOS, N/C, N/C, RESTITUIÇÃO DE ITBI S.Q.L. 059.171.0009-8.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFERIDO.

1.1. O requerente não logrou comprovar o erro no pagamento do tributo capaz de ensejar a restituição do valor pago. Alegada a desistência, porém através da matrícula foi verificado a ocorrência do fato gerador.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005.

3. Prazo para recurso: 30 dias da data de publicação desta decisão, da ciência tácita ou expressa junto ao DEC ou DOC, a ser protocolada por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0067878-3, MARCO ALESSANDRO LETZOW, N/C, N/C, RESTITUIÇÃO DE ITBI S.Q.L. 087.434.0510-1.

1. À vista dos elementos e informações constantes dos autos, INDEFERIDO.

1.1. O requerente não logrou comprovar o erro no pagamento do tributo capaz de ensejar a restituição do valor pago. Alegada a desistência, porém através da matrícula foi verificado a ocorrência do fato gerador.

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005.

3. Prazo para recurso: 30 dias da data de publicação desta decisão, da ciência tácita ou expressa junto ao DEC ou DOC, a ser protocolada por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068054-0, IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV – SQL 081.269.0034-2.

1. INDEFIRO o pedido de restituição de IPTU em razão da falta de documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio (Uma declaração do respectivo banco ou instituição financeira de que não houve a celebração de contrato (ou instrumento particular) de compra e venda relativo a transação declarada, mencionando as partes envolvidas (nome completo e CPF/CNPJ) e o imóvel em questão).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.

3. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria nº 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068054-0, IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV – SQL 081.269.0034-2.

1. INDEFIRO o pedido de restituição de IPTU em razão da falta de documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio (Uma declaração do respectivo banco ou instituição financeira de que não houve a celebração de contrato (ou instrumento particular) de compra e venda relativo a transação declarada, mencionando as partes envolvidas (nome completo e CPF/CNPJ) e o imóvel em questão).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.

3. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria nº 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068054-0, IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV – SQL 081.269.0034-2.

1. INDEFIRO o pedido de restituição de IPTU em razão da falta de documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio (Uma declaração do respectivo banco ou instituição financeira de que não houve a celebração de contrato (ou instrumento particular) de compra e venda relativo a transação declarada, mencionando as partes envolvidas (nome completo e CPF/CNPJ) e o imóvel em questão).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.

3. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria nº 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068054-0, IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV – SQL 081.269.0034-2.

1. INDEFIRO o pedido de restituição de IPTU em razão da falta de documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio (Uma declaração do respectivo banco ou instituição financeira de que não houve a celebração de contrato (ou instrumento particular) de compra e venda relativo a transação declarada, mencionando as partes envolvidas (nome completo e CPF/CNPJ) e o imóvel em questão).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.

3. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria nº 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068054-0, IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV – SQL 081.269.0034-2.

1. INDEFIRO o pedido de restituição de IPTU em razão da falta de documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio (Uma declaração do respectivo banco ou instituição financeira de que não houve a celebração de contrato (ou instrumento particular) de compra e venda relativo a transação declarada, mencionando as partes envolvidas (nome completo e CPF/CNPJ) e o imóvel em questão).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.

3. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria nº 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068054-0, IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV – SQL 081.269.0034-2.

1. INDEFIRO o pedido de restituição de IPTU em razão da falta de documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio (Uma declaração do respectivo banco ou instituição financeira de que não houve a celebração de contrato (ou instrumento particular) de compra e venda relativo a transação declarada, mencionando as partes envolvidas (nome completo e CPF/CNPJ) e o imóvel em questão).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.

3. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria nº 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068054-0, IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV – SQL 081.269.0034-2.

1. INDEFIRO o pedido de restituição de IPTU em razão da falta de documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio (Uma declaração do respectivo banco ou instituição financeira de que não houve a celebração de contrato (ou instrumento particular) de compra e venda relativo a transação declarada, mencionando as partes envolvidas (nome completo e CPF/CNPJ) e o imóvel em questão).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.

3. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria nº 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

6017.2021/0068054-0, IVANILDO VIEIRA DE CARVALHO, N/C, N/C, Restituição ITBI-IV – SQL 081.269.0034-2.

1. INDEFIRO o pedido de restituição de IPTU em razão da falta de documentos básicos necessários à análise como a documentação adicional comprovando a não concretização do negócio (Uma declaração do respectivo banco ou instituição financeira de que não houve a celebração de contrato (ou instrumento particular) de compra e venda relativo a transação declarada, mencionando as partes envolvidas (nome completo e CPF/CNPJ) e o imóvel em questão).

2. Base Legal: Artigo 165 I do Código Tributário Nacional, Artigo 25 da lei 14.125 de 30/12/2005, Lei 14.141/2006, artigo 10, inciso V, Decreto 51.714/2010, artigo 11, parágrafo 1º, inciso IV, e Portaria nº SF/SUREM nº 48/2018, artigo 2º, parágrafo único, inciso I e artigo 4º, inciso II.

3. O requerente poderá ingressar com novo pedido, conforme autorizado pela Portaria nº 48, de 03 de agosto de 2018 (desde que o prazo decadencial ainda não tenha sido alcançado), contendo todos os documentos necessários a comprovação de sua situação fática, a ser protocolado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual – SAV (https://sav.prefeitura.sp.gov.br), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 4 de dezembro de 2019, com redação dada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 22 de março de 2021.

Fregonezi e Mariana Ferraz Kastrup, além da presença, como convidados, de Daniel Wasem Quesada, Gerente Jurídico da São Paulo Urbanismo e Marc Bujnicki Zabliith. Após breve saudação, foi informado que, durante a 32ª Reunião do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada Água Branca, foi feito relato sobre o andamento do processo de eleição dos representantes da sociedade civil junto ao GGOUCAB. Foi feito esclarecimento sobre o processo eleitoral e as decisões tomadas pela Comissão Eleitoral, em especial no que se refere ao segmento moradores ou trabalhadores do perímetro da OUCAB, cujo número de candidaturas deferidas é inferior ao número de vagas em disputa. Foi informado que os representantes presentes na ocasião acolheram os esclarecimentos e se posicionaram pela continuidade do processo eleitoral, havendo manifestação de uma das candidatas, já naquele encontro, em desacordo à previsão do artigo 12 do Edital nº 001/SMUL/2022, referente à autocomposição, indicando a vontade de seguirem na disputa eleitoral. Findo o relato, foi registrado que nenhum dos candidatos/as convocados compareceu à reunião em curso, de modo que a Comissão Eleitoral entendeu que o processo eleitoral segue com a disputa, por meio de eleição, também para os moradores ou trabalhadores do perímetro da OUCAB. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h33. O registro audiovisual desta reunião é considerado parte integrante desta ata e será com ela arquivado.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-057

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

ENDERECO: RUA SAO BENTO, 405 - 18 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMUL/RESID/DRU
2021-0.004.662-0 JOSE WELLER FERREIRA ALVES

INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

2021-0.004.725-2 DIEGO VICENTE DE LIMA
INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.

2021-0.004.811-9 ANA MARIA ALFARO RUBBO
INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 59 DA LEI 16.642/17 NAO ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE NO PRAZO CONCEDIDO.